

**PROBLEMA:**

Em processo criminal que tramitou perante a 1<sup>a</sup> Vara Criminal da Capital, foi apurada a prática de crime de extorsão mediante sequestro. O juiz da causa ordenou, no curso da instrução do processo, que se expedisse carta rogatória para a oitiva da vítima e se colhesse depoimento de uma testemunha arrolada, na denúncia, pelo Ministério Público. Foi encerrada a instrução do processo, sem o retorno das sobreditas cartas, tendo o juiz proferido sentença na qual condenou os réus, entre os quais, Avelino Pereira. Os réus apelaram e a condenação foi mantida pelo Tribunal de Justiça, por unanimidade. O acórdão condenatório transitou em julgado em 20/12/2011. Após essa data, as cartas rogatórias regressaram, e o juiz originário do feito mandou juntá-las aos autos. O conteúdo das cartas afastou, de forma manifesta e cabal, a participação de Avelino Pereira, nos fatos apurados.

Em face dessa situação hipotética e tendo sido contratado por Avelino Pereira, produza, com a devida fundamentação legal, a medida judicial a ser adotada em favor de seu cliente.